



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

**LEI Nº 2112, DE 04 de Julho de 2007.**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 1512/2003, que institui o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

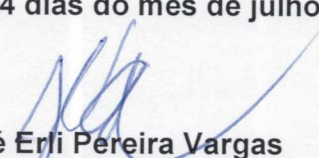
**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da lei Municipal nº 1512, de 06 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:


**Art. 3º** - *O valor do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei Municipal nº 1512, de 06 de maio de 2003 e Lei Municipal 1916/06.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007.

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

